

# IMPACTO DA VULNERABILIDADE ECONÔMICA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## *IMPACT OF ECONOMIC VULNERABILITY ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT*

Bruna de Moraes Santos<sup>1</sup>  
Helena Liebl<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo tem como escopo tratar da vulnerabilidade econômica no desenvolvimento sustentável. Países com pobreza crescente evidenciam uma população que explora demasiadamente o meio ambiente. Portanto, tem-se como objetivo principal tratar de como os países de baixo desenvolvimento econômico e social tendem a exaurir os recursos naturais em busca de garantir seu sustento, desprezando a necessidade do desenvolvimento sustentável. O artigo fora dividido em três tópicos: o primeiro tratando sobre desenvolvimento sustentável, o segundo sobre a crise financeira e econômica e seus impactos, e por fim, o terceiro tratando de como a crise e a vulnerabilidade econômica de um país pode resultar na extração à exaustão das fontes naturais disponíveis, visando seu sustento. Nas considerações finais são apresentados aspectos destacados acerca do esgotamento ambiental em países de baixo desenvolvimento. Na pesquisa, foram acionadas as técnicas do referente, categoria, conceito operacional e pesquisa bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Impacto ambiental. Crise. Vulnerabilidade econômica.

### **ABSTRACT**

The scope of this article is to address economic vulnerability in sustainable development. Countries with increasing poverty show a population that overexploits the environment. Therefore, the main objective is to address how countries with low economic and social development tend to exhaust natural resources in order to ensure their livelihood, disregarding the need for sustainable development. The article was divided into three topics: the first dealing with sustainable development, the second with the financial and economic crisis and

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI com dupla titulação com a Universidade de Alicante/Espanha. Pós-graduada em Direito Imobiliário pela UNIVALI. Pós-graduada em Direito Público pela ESMESC. Pós-graduada em Direito Tributário pela UNIDERP. Presidente da Comissão de Direito Imobiliário da OAB de Balneário Camboriú. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados de Santa Catarina (IASC). Email: bruna@mekadvocacia.com.br

<sup>2</sup> Advogada. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI com dupla titulação com a Universidade de Alicante/Espanha. Professora do IELUSC – Bom Jesus e do curso preparatório para OAB ALG Aprova. Pós-graduada em Direito Empresarial. Pós-graduada em Direito Público. Pós-graduada em Licitações sob o viés da Lei 14.133/21. Membro da Academia de Letras do Brasil de Santa Catarina Seccional Balneário Piçarras. Email: helenali.liebl@gmail.com

its impacts, and finally, the third dealing with how the crisis and economic vulnerability of a country can result in the extraction to exhaustion of available natural resources, aiming at its livelihood. The final considerations present highlighted aspects of environmental depletion in low-developed countries. The research used the techniques of referent, category, operational concept and bibliographic research.

**KEY-WORDS:** Environmental impact. Crisis. Economic vulnerability.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo tratar de como países de baixo desenvolvimento econômico e social tendem a exaurir os recursos naturais em busca de garantir seu sustento, sem preocupação com o meio ambiente e com desenvolvimento sustentável. Ou seja, se aprofundar nas razões pelas quais existe esta desenfreada degradação da natureza, sem preocupação com o meio ambiente, com as demais espécies ou com gerações futuras.

Para tanto, o artigo está dividido em três partes. Na primeira, será abordado acerca do Desenvolvimento Sustentável, traçando-se uma linha geral sobre seu significado e sua importância para o planeta

Na segunda parte, abordar-se-á, a crise financeira e econômica dos países economicamente vulneráveis como justificativa à falta de estrutura social aos seus habitantes, implicando na necessidade constante de sustento e busca de sua própria manutenção.

No que tange ao terceiro item, demonstrar-se-á, como a crise e a vulnerabilidade econômica de um país podem resultar da extração à exaustão das fontes naturais disponíveis.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação<sup>3</sup> foi utilizado o Método Indutivo<sup>4</sup>, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano<sup>5</sup>, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente pesquisa é composto na base lógica indutiva.

---

<sup>3</sup> “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

<sup>4</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 114.

<sup>5</sup> Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente<sup>6</sup>, da Categoria<sup>7</sup>, do Conceito Operacional<sup>8</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>9</sup>.

## 1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O direito ao meio ambiente tem como base o princípio da qualidade de vida (Dignidade da Pessoa Humana), o princípio do desenvolvimento sustentável e o princípio da proteção frente ao risco, o qual se relaciona com a responsabilidade que provêm dos riscos das atividades humanas para o progresso industrial<sup>10</sup>.

O desenvolvimento sustentável ocorre quando existe um crescimento econômico e social de uma sociedade e é marcado com correspondente atenção também à preservação ambiental.

Destarte, se faz imprescindível alcançar um equilíbrio entre o meio ambiente, sociedade e economia, de modo a sociedade se desenvolver sem afetar o meio ambiente, a isso se chama Desenvolvimento Sustentável<sup>11</sup>.

O Relatório Brundtland – Nosso Futuro Comum, em 1987, elaborado pela Comissão Mundial de Meio Ambiental e Desenvolvimento<sup>12</sup>, conceituara Desenvolvimento Sustentável como “um desenvolvimento que encontra as

---

22-26.

<sup>6</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 69.

<sup>7</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 41.

<sup>8</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 58.

<sup>9</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 217.

<sup>10</sup> YARZA, Fernando Simón. **Médio Ambiente y derechos fundamentales**. Madrid: Tribunal Constitucional, 2012, p. 23.

<sup>11</sup> LIEBL, Helena. **Compliance Ambiental**: responsabilidade ambiental empresarial. Florianópolis: Habitus, 2023, p. 30.

<sup>12</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”.

A consciência sobre a degradação do meio ambiente é tema reconhecido em todo o mundo, pois a sociedade se encontra em momento crítico da história do planeta Terra, visto que muito se extraiu da natureza para avançar no crescimento, ao passo que nosso ecossistema não se regenerou na mesma velocidade.

Assim, já tendo se alcançado patamares de urbanização e desenvolvimento, todos os países se mostram mais atentos para a fragilidade da natureza, buscando conciliar o desenvolvimento com a preservação.

Ainda que a ganância motive o empreendimento a todo custo, cresce a edição de legislações pertinentes ao uso dos recursos naturais, estando sociedades, instituições, governo, estudiosos e simpatizantes em constante vigilância para que a Lei atinente ao meio ambiente seja cumprida, e os casos de desvirtuamento tenham a necessária punição e reprimenda.

Desta forma, o desenvolvimento sustentável é uma forma de manter uma relação equilibrada entre o progresso do homem e a manutenção da natureza, regulando-se com atenção todas as atividades que possam afetar negativamente no meio ambiente.

Quanto a isso, assim menciona Bosselman<sup>13</sup>:

O elemento-chave do desenvolvimento sustentável é o reconhecimento de que os objetivos econômicos e ambientais são indissociáveis. Este proíbe qualquer auto isolamento do desenvolvimento econômico do meio ambiente. Obviamente, o apeto de “necessidades” deve ser visto com respeito a condições econômicas e do ambiente.

Outrossim, o direito ao meio ambiente é tido como direito fundamental (tanto individual, quanto coletivo), protegido pela Constituição Federal, pela qual destaca que é direito de todos à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Estado e de todos proteger e os concretizar.

---

<sup>13</sup> BOSSELMANN, Klauss. **O princípio da Sustentabilidade** – Transformando Direito e Governança. Revista dos Tribunais; São Paulo, 2015. p.52.

Um dos objetivos do desenvolvimento sustentável é a comunicação entre direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao meio ambiente, conforme destaca Fensterseifer<sup>14</sup>:

A comunicação entre os direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao ambiente também é um dos objetivos centrais do conceito de desenvolvimento sustentável no horizonte constituído pelo Estado Socioambiental de Direito, na medida em que, de forma conjunta com a ideia de proteção do ambiente, também se encontra presente no seu objetivo central o atendimento às necessidades básicas dos pores do mundo e a distribuição equânime dos recursos naturais (por exemplo, acesso à água, alimentos, etc.).

Já em relação a necessidade de a Lei qualificar o agir humano, sob uma perspectiva responsável e comunitária, Cruz<sup>15</sup> destaca:

Dessa maneira incumbe ao Direito a tarefa de qualificar axiologicamente o agir humano, não apenas na perspectiva do comportamento responsável intersubjetivo e comunitário, mas também enquanto um compromisso ético alargado e exercido a longo prazo, tanto em benefício e atenção das futuras gerações como também de toda a comunidade de vida.

Assim, a preocupação é constante, visto que com o avanço da tecnologia e acesso à informação, aumenta a cada dia o consumo, sendo que todos estamos em constante movimento, e conseqüentemente, este estado de alerta se mantém perene.

## **2. DO ESTADO DE CRISE NOS PAÍSES ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS**

Um país em crise econômica vivencia uma diferença entre as possibilidades de acúmulo de capital financeiro.

A falta de estrutura, conhecimento, desenvolvimento social, implica no avanço desregrado da vida com comunidade, não havendo atenção às questões

---

<sup>14</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: livraria do advogado Editora, 2008. p.74.

<sup>15</sup> CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. FERRER, Gabriel Ferrer. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2012. p.68.

ambientais, visto que em um povo pobre, a busca pela sobrevivência já é difícil, de forma que se pensar, ainda, na preservação do meio ambiente, se torna quase impossível.

Sobre a crise como uma fase de recessão e falta de investimentos, Bauman<sup>16</sup> descreve que a “Crise econômica é, segundo os dicionários, uma fase de recessão caracterizada por falta de investimentos, diminuição da produção, aumento do desemprego”.

Dissertando sobre o impacto da crise sobre o cidadão de países afetados pela crise, pontua Bauman<sup>17</sup>:

Os países afetados pela crise estão endividados demais e não têm vigor, talvez nem sequer os instrumentos para investir. Tudo o que podem fazer são cortes aleatórios, os quais têm o efeito de exacerbar a recessão, em vez de mitigar seu impacto sobre os cidadãos.

Países com baixo poder econômico tendem a crescer de maneira desordenada e o aumento da população urbana sem a figura de regramento e de um poder público acompanhando essa urbanização natural, tem como consequências imóveis sem saneamento, sem estrutura adequada de segurança, uso desregrado de fontes de energia, enfim, um crescimento naturalmente desorganizado.

Ademais, a falta de saneamento nos domicílios “é um indicativo de insatisfatórias condições socioeconômicas, além de insuficiente cobertura e qualidade da utilização de procedimentos básicos de atenção à saúde, especialmente das crianças”<sup>18</sup>.

Se nestes países existem poucos investimentos na educação, saúde, alimentação, cultura, menos ainda conseguem os investimentos em estrutura social e urbana.

---

<sup>16</sup> BAUMAN. Zygmunt Bauman, Carlo Bordoni. **Estado de Crise**. 1a. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p.09.

<sup>17</sup> BAUMAN, **Estado de Crise**. p.10.

<sup>18</sup> CHIARINI, Túlio. **Pobreza e Meio Ambiente no Brasil Urbano**. Uberlândia: Economia Ensaio, 2006, p.14.

A destruição ambiental tem forte ligação com a pobreza, conforme alertou Beck<sup>19</sup>:

(...) a destruição ecológica condicionada pela pobreza e os riscos técnico-industriais. A comissão Brunatland foi a primeira a indicar que a destruição ambiental não é apenas a sombra traiçoeira do crescimento moderno e que, ao contrário do que se pensa, há uma íntima relação entre destruição ambiental e pobreza.

E outro aspecto relevante é que vivemos em uma sociedade que tende a repetir as atitudes que vivencia e os erros do passado, reconstruindo suas vivências a partir das referências prévias que possui, ou seja, o passado de pobreza, aliado à falta de melhorias, trará uma sequência ainda maior de repetição.

Com isso, a degradação ambiental e a falta de preocupação com o meio ambiente se tornam algo corriqueiro e normal, contudo, a proteção ao meio ambiente está intimamente ligada a uma qualidade de vida para uma exigência de uma vida digna<sup>20</sup>

É nesse sentido que a Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>21</sup>, das Nações Unidas, em 1992, já estabeleceu uma relação entre o desenvolvimento com as gerações presentes e futuras e a relação da proteção ambiental com o processo de desenvolvimento:

#### PRINCIPIO 3

El derecho al desarrollo debe ejercerse en forma tal que responda equitativamente a las necesidades de desarrollo y ambientales de las generaciones presentes y futuras.

#### PRINCIPIO 4

---

<sup>19</sup> BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização.** São Paulo: Paz e terra, 1999. p.80.

<sup>20</sup> LIEBL, **Compliance Ambiental**, p. 34.

<sup>21</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988. p. 49.

A fin de alcanzar el desarrollo sostenible, la protección del medio ambiente deberá constituir parte integrante del proceso de desarrollo y no podrá considerarse en forma aislada.

A pobreza pode ser um dos principais problemas da degradação ambiental, assim como a renda mais elevada em países ricos, ocasionando uma relação entre a pobreza e a degradação ambiental com os níveis de renda da população:

De forma geral, a relação entre a pobreza e a degradação ambiental está ligada aos níveis de renda da população; uma renda maior sugere padrões de consumo ambientalmente mais limpos, níveis de educação mais elevados e, conseqüentemente, espera-se um destino adequado para seus resíduos. Esse aumento na renda pode gerar uma melhoria na qualidade da água, a ampliação do acesso ao saneamento básico e a diminuição da poluição. A melhora na qualidade ambiental, assim, pode ocasionar uma melhora na qualidade de vida, como a diminuição da incidência de doenças infecto-contagiosas, a queda na mortalidade infantil, dentre outras, problemas presentes em populações que vivem em situação de pobreza e de vulnerabilidade social<sup>22</sup>.

Afirmando que a história é cada vez mais imediata, objetiva e efêmera, Bauman<sup>23</sup> assevera:

A história começou a sair na primeira página, e por isso é cada vez mais imediata, objetiva e efêmera. Ela é fácil de esquecer e de ser substituída pela próxima notícia, num processo rápido, que perde o todo de vista, e conseqüentemente, oferece uma imagem sempre atual, vívida, mas fragmentada, incoerentes e contraditória.

E também complementa Bauman<sup>24</sup> que:

A sociedade de amanhã é uma sociedade sem memória, destinada a repetir os erros do passado e a reconstruir exaustivamente sua própria experiência a partir do entulho, mas tão diferente da sociedade moderna que deixamos para trás que mesmo os erros do passado,

<sup>22</sup> MORETTO, Cleide Fátima. SCHONS, Marcos Antônio. **Pobreza e Meio Ambiente**: evidências da relação entre indicadores sociais e indicadores ambientais nos Estados Brasileiro. VII Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica. Fortaleza, 2007, p.02.

<sup>23</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 11.

<sup>24</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 132.

assim repetidos, irão surgir sob nova luz, como se nunca tivessem sido avaliados. Tão profunda é a mudança ocorrida com o fim da modernidade, e tão rápidas são as inovações, que a experiência passada de pouco serve. Ela é simples arqueologia e, como tal, deve ser preservada em museus.

Ainda sobre as referências da vida em sociedade, Bauman<sup>25</sup> pontua que “por essa razão, o evento mais recente, o atual, o novo, representa a face da verdade e derrota do evento anterior” e complementa:

O passado não interfere diretamente no presente: toda interferência é mediada por uma história. Que caminho essa interferência tomará no final, isso é algo decidido no campo de batalha da memória, no qual as histórias são as tropas e os contadores de história são os astutos ou desafortunados comandantes das forças em luta. As lições a serem extraídas do passado representam o espólio principal da batalha<sup>26</sup>.

E sobre o crescimento dos países sem estrutura e organização, os prejuízos vão tomando proporções ainda maiores, pois o crescimento não implica em melhoria, apenas em aumento.

Comentando este crescimento descontrolado, Cruz<sup>27</sup> pontua ser fonte de desequilíbrio e injustiças:

A existência de uma economia internacional descontrolada, fonte de desequilíbrio e injustiças, o abismo crescente entre o mundo desenvolvido e os excluídos da terra, ou a permanente ameaça de guerras e catástrofes ecológicas, colocaram a humanidade numa inegável crise civilizatória, que pode comprometer, inclusive, a sua continuação como espécie.

Beck aduz que “Os países da União Europeia viram suas riquezas crescerem entre cinquenta e setenta por cento nos últimos vinte anos. A economia cresceu muito mais rapidamente do que a população. Apesar disso, a União Europeia conta agora com vinte milhões de desempregados, cinco milhões de pessoas vivendo na pobreza e cinco milhões de sem-teto”<sup>28</sup>, e complementa:

Cresce, por consequência, a intensidade do conflito - inclusive dentro do campo econômico - entre contribuintes virtuais e reais. Ao passo que as empresas transnacionais escapam dos impostos do Estado

---

<sup>25</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 132.

<sup>26</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 68.

<sup>27</sup> CRUZ, **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**, p.56.

<sup>28</sup> BECK, **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização, p.20.

nacional, as pequenas e médias empresas, responsáveis pela maior parte da oferta de postos de trabalho, sangram nas mãos dos novos entraves da burocracia fiscal<sup>29</sup>.

Os costumes que a população de países pobres possui é formado como espelho da vida com que as comunidades locais levam, sem estrutura, sem organização, de maneira simples, e preocupando-se mais com a sobrevivência pessoal do que com a organização do avanço.

Veiga<sup>30</sup>, salienta, que no relatório elaborado em Founex<sup>31</sup> foram inclusos diversos alertas para as questões que poderiam prejudicar o desenvolvimento das nações do terceiro mundo, chegando a quatro teses:

- 1) A degradação do meio ambiente nos países ricos deriva principalmente do modelo de desenvolvimento, enquanto os problemas do meio ambiente dos países subdesenvolvidos são consequência do subdesenvolvimento e da pobreza.
- 2) Ameaças podem surgir para as exportações de países subdesenvolvidos em consequência das preocupações ambientais dos países desenvolvidos.
- 3) É necessário monitorar a criação de barreiras não tarifárias baseadas em preocupações ambientais.
- 4) São necessários fundos adicionais para subsidiar pesquisas sobre problemas ambientais de países do terceiro mundo, para compensar grandes mudanças nos fluxos de exportações; para cobrir importantes aumentos no custo de muitos projetos devido a padrões ambientais mais elevados; e para financiar a reestruturação do investimento, da produção ou do perfil das exportações, que se tornariam necessários pelas preocupações ambientais dos países desenvolvidos<sup>32</sup>.

Acerca da experiência humana como referência para a imagem que cada uma cria do mundo, Bauman<sup>33</sup> pondera:

As pessoas tendem a tecer suas imagens do mundo com os fios de suas experiências. A atual geração pode achar um tanto forçada a ensolarada e alegre imagem de Logstrup de um mundo confiante e confiável, ou considerá-la mesmo em conflito agudo com o que se

---

<sup>29</sup> BECK, **O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização**, p.21.

<sup>30</sup> VEIGA, Jaime Eli. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013. p. 50.

<sup>31</sup> “Grupo de Peritos sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente” reuniu-se entre 4 e 12 de junho de 1971, no que se tornou conhecido por Conferência de Founex (Suíça).

<sup>32</sup> VEIGA, **Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**, p.50.

<sup>33</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 44.

aprende hoje e com o que é insinuado pelas narrativas comuns da experiência humana ouvidas todos os dias.

De maneira bastante elucidativa Bauman<sup>34</sup> cita exemplos em que há conflito entre os valores pessoais, mas as necessidades do padrão de comportamento de um mundo de consumo:

As severas exigências da sobrevivência profissional muitas vezes confrontam homens e mulheres com escolhas moralmente devastadoras entre as demandas de suas carreiras e o gostar dos outros. Chefes preferem empregar indivíduos desonerados, livres para a errância, prontos para romper todos os laços diante de uma exigência de momento, que nunca pensem duas vezes quando devem se sacrificar “exigências éticas” em nome de “exigências do trabalho”. Vivemos hoje numa sociedade global de consumidores, e os padrões de comportamento de consumo só podem afetar todos os outros aspectos de nossa vida, inclusive a vida de trabalhado e de família. Somos todos pressionados a consumir mais, e, nesse percurso, nós mesmos nos tornamos produtos nos mercados de consumo e de trabalho.

Ou seja, em mundo de competitividade, em que estamos constantemente estimulados a consumir, a vulnerabilidade de um país leva seu povo a buscar exclusivamente a melhoria pessoal, não havendo oportunidade de atingir patamares de preocupação ambiental.

### 3. DO ESGOTAMENTO DO MEIO AMBIENTE DIANTE DA POBREZA

Em países pobres, com desenvolvimento desigual e a falta de crescimento ordenado, os seus cidadãos se transformam em guerreiros na busca pela sobrevivência.

Cidadãos, que não possuem condições dignas de moradia, saúde, educação, cultura, lazer, oferecidos pelo governo, menos ainda possuem capacidade de condicionar sua sobrevivência aos cuidados com o meio ambiente.

Logo, a busca pelo melhora e garantia de sustento será feito a todo custo, não tendo nenhum critério de cuidado com a preservação ambiental. E isso desde as condições para moradia, alimentação, saneamento, entre outros.

---

<sup>34</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 44/45.

Assim, para a avaliação da qualidade socioambiental, deve-se levar em consideração a gravidade dos problemas ambientais existentes, de acordo com dois critérios: (a) o impacto que tal problema tem sobre a saúde do ser humano; (b) o grau de dano que o problema ambiental possa trazer no sentido de agravar o esgotamento de recursos naturais, essenciais para uma biosfera sustentável<sup>35</sup>.

Gallopin<sup>36</sup> explica que "(...) as condições ambientais a que estão expostas as pessoas se relacionam intimamente à qualidade de vida, conceito cujo referente fundamental é a pessoa individual. A qualidade de vida é concebida como resultante da saúde da pessoa (avaliada objetiva ou intersubjetivamente) e do sentimento (subjetivo) de satisfação"<sup>37</sup>.

Se em países economicamente vulneráveis se fala em degradação do meio ambiente no aspecto do desmatamento para urbanização, uso excessivo de recursos naturais, descarte inadequado de saneamento, a estrutura e necessidade destes lugares é muito diversa dos países em crescente desenvolvimento, em que, vale ponderar, a degradação atinge patamares ainda maiores.

Em países economicamente vulneráveis, a população busca garantir sua moradia, alimentação, crescimento, causando degradação ambiental com uso excessivo de fertilizantes químicos e combustíveis poluidores, contaminação de lençóis freáticos, rios e empobrecimento do solo, entre outros, temos que em grandes potências mundiais o campo de prejuízo natural atinge proporções muito maiores, como, por exemplo, uso de energia nuclear.

A degradação em países de menor desenvolvimento não atinge apenas setor de indústria, agropecuária e agricultura, mas já nas questões sociais individuais e familiares, visto que, como não possuem capacidade

---

<sup>35</sup> HARDOY, Jorge Enrique; SATTERTHWAITTE, David. Problemas ambientales en ciudades del Tercer Mundo: ¿es este un problema mundial que no es tomado en cuenta? **MÉDIO Ambiente Y Urbanización**, Buenos Aires: IIED- AL, v. 31 n. 8, junio, p. 3-12,1990.

<sup>36</sup> GALLOPÍN, Gilberto C, "El ambiente urbano y la planificación ambiental". In: **MÉDIO Ambiente Y Urbanización**. Buenos Aires: CLACSO/CIFCA, 1982. p.175

<sup>37</sup> GALLOPÍN, **MÉDIO Ambiente Y Urbanización**, p.175.

econômica de se estruturarem no mercado habitacional, os pobres se instalam informalmente em quaisquer áreas marginalizadas e ali vivem, sem saneamento, sem segurança, sem organização.

Os países com superior desenvolvimento buscam utilizar inovações tecnológicas para criar processos de produção ecologicamente viáveis, mas já possuem uma estrutura urbana e industrial que países mais atrasados não possuem.

Portanto, na busca do crescimento social e do desenvolvimento da vida cotidiana não é incomum que se pratique em comunidades pobres o esgotamento das fontes naturais, justificando-se os prejuízos da degradação ambiental pela necessidade de viver, de se sustentar, de se manterem com dignidade.

Nesse sentido, Beck<sup>38</sup> destaca o tema foco que inspira a produção deste artigo científico, afirmando:

Não é difícil imaginar que um país vivendo numa pobreza crescente venha a explorar o meio ambiente até seus últimos recursos. No desespero (ou no acobertamento político do desespero) ele pode se utilizar da força armada para tomar posse de fontes estrangeiras de sobrevivência.

E, ainda Beck<sup>39</sup>, complementa:

A novidade da era global e a perda do nexo entre pobreza e riqueza, precisamente - conforme Bauman - por conta da globalização. Pois ela divide a população mundial entre ricos globalizados, que vencem o espaço e não tem o tempo, e pobres localizados, que estão presos aos seus lugares e precisam matar o tempo que não conseguem preencher.

E muitas vezes o esgotamento do meio-ambiente de um país não se dá exclusivamente para suprir as necessidades de seu povo, mas também em razão da ganância de países melhores desenvolvidos que se aproveitam desta vulnerabilidade para se beneficiar de matéria natural com baixo custo e abundância.

Nesta toada, Beck<sup>40</sup> pondera:

O humor negro da história entra em cena: são justamente os perdedores da globalização que deverão pagar tudo, o Estado social e

---

<sup>38</sup> BECK, **O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização**, 82.

<sup>39</sup> BECK, **O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização**, p.109.

<sup>40</sup> BECK, **O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização**, p.21/22.

o funcionamento democrático, enquanto os vencedores seguem em busca de lucros astronômicos e se esquivam de suas responsabilidades para com a democracia do futuro. (...) Os novos ricos não "precisam" mais dos novos pobres. Estabelecer entre eles um acordo é difícil precisamente por este motivo, pois falta um quadro de interesses comuns que poderia dar forma e regulamentar este conflito que sobrepuja fronteiras.

Constata-se que grandes potências mundiais nasceram e tomaram destaque em razão desta exploração dos países mais pobres, exaurindo seus recursos naturais a baixo custo.

Felizmente vêm ocorrendo rupturas e reestruturações produtivas em todo o mundo, visto que países mais conscientes se dedicam na descoberta de novas fontes de energia, inovações tecnológicas e ajustes de gerenciamento da força de trabalho – sempre visando um desenvolvimento sustentável que possa ser aplicado em todo o mundo.

Esclarecendo sobre o equívoco em se tomar soluções locais para problemas globais, Bauman<sup>41</sup> esclarece:

As dificuldades de administração, a futilidade das medidas corretivas necessárias para lidar com uma emergência que não tem mais fim, são consequência disso. Todos tentam encontrar soluções locais (as únicas permitidas) para problemas globais, quando se impõem soluções globais. Para que o Estado volte a desempenhar sua plena função institucional, para que ele recupere o poder perdido para sua sucursal, a política, ele tem de ser um Estado global, capaz de intervir no plano adequado de autoridade. Em vez de enfrentar esse problema, a tendência corrente em todas as nações ocidentais, em diferentes graus, é não o assumir.

Portanto, temos que a exploração exauriente de recursos naturais em países pobres pode ser contornada na medida em que se investir em condições de vida digna, educação e oportunidades de renda.

Cruz, defende a possibilidade da justiça econômica para distribuição de riqueza, aduzindo que “torna-se indispensável configurar um novo conceito de democracia que ajude a salvaguardar a legalidade no âmbito transnacional”<sup>42</sup>.

A respeito da grande disparidade na distribuição de riqueza existente no mundo, Cruz<sup>43</sup>, defende:

---

<sup>41</sup> BAUMANN, **Estado de Crise**, p. 46/47.

<sup>42</sup> CRUZ, **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**, p.62.

<sup>43</sup> CRUZ, **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**, p.63.

(...) cerca de 1,3 bilhões de pessoas que vivem com menos de 1 dólar por dia e 800 milhões que sobrevivem em condições de subnutrição. Além disso, mais de 30% da força de trabalho ativa, no mundo, está desempregada. Tudo isso sem considerar as 250 milhões de crianças usadas como mão de obra infantil. Enquanto isso, as 358 pessoas mais ricas do mundo concentram renda equivalente a das 2,3 bilhões de pessoas mais pobres. Não há como se pensar em qualquer tipo de justiça diante de um quadro de iniquidades com estas dimensões.

Assim, também deve-se levar em conta que os países economicamente desenvolvidos deveriam auxiliar os países economicamente vulneráveis.

Quanto a isso, Sachs<sup>44</sup> afirma: “[...] a questão não é se o mundo rico tem condições de ajudar os pobres, mas se pode dar-se ao luxo de não ajudá-los”. Urge salientar que “essa ajuda” consistiria em nada além de administrar as “consequências” deixadas pela pobreza e pela depredação ambiental, a partir de saídas tecnológicas, distantes dos determinantes econômicos, políticos e sociais que as produzem<sup>45</sup>.

A ideia de que todo prejuízo realizado no planeta Terra afeta diretamente todos os seus habitantes tem intensificado a discussão do modelo de crescimento mais adequado à meta do desenvolvimento sustentável, cabendo também aos países em franco desenvolvimento colaborar pelas melhorias em todos os continentes.

Assim, o nexa pobreza-meio-ambiente deve compreender os temas de equidade, justiça e saúde ecológica, não deixando que a crença de que os pobres são os causadores de todos os males urbanos se cristalice, conforme denota Comim<sup>46</sup>.

---

<sup>44</sup> SACHS, J. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p.331.

<sup>45</sup> SCHONS, Selma Maria. **A questão ambiental e a condição de pobreza**. V.15. Florianópolis: R.Katál, 2012, p.09.

<sup>46</sup> COMIN, Flávio. **Enhancing the poverty-environment dialogue**. Nexus, International Institute for Sustainable Development, Issue 1, April. 2002, p.40.

Ademais, o dever para com o meio ambiente é dever de todos, não apenas dos Estados e setor privado, devendo ser garantido para as futuras gerações, além da atual.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente artigo, percebe-se a degradação do meio ambiente está presente nos países economicamente vulneráveis, no sentido de que não condições econômicas para o uso sustentável do meio ambiente, e muitas vezes nem mesmo um estudo sobre isso.

A busca constante pelo desenvolvimento econômica faz com que estes países degradem o meio ambiente em prol de alcançarem o seu objetivo de se industrializar e se desenvolverem economicamente perante o resto do mundo.

O avanço da civilização e urbanização das cidades implicou em desastres ambientais tão severos que se tornou fundamental a criação de regramentos para minimizar a degradação do meio ambiente.

O desenvolvimento sustentável não deve ser uma meta a ser seguida, mas é uma condição fundamental para se nortear o avanço das civilizações com a garantia das condições ambientais já tão prejudicadas.

A grande maioria dos países desenvolvidos já degradaram severamente o meio ambiente para atingir os patamares de urbanidade e estrutura social que experimentam hoje, motivo pelo qual surgiram leis e regramentos que definem limites ao avanço da modernidade.

Isto porque, não basta apenas pensar no avanço e crescimento, sem a preocupação de que exista um meio ambiente sadio e adequado para as gerações futuras.

Já nos países de baixo desenvolvimento econômico e social, temos que as dificuldades de suas populações se iniciam inclusive no desafio da própria sobrevivência, em busca de moradia, alimentação, estudo, cultura, lazer, entre outros.

De tal modo, esta vulnerabilidade implica praticamente na inexistência de preocupação e possibilidade de cuidados com a degradação ambiental e social.

Quanto mais carentes são as populações, sem um Estado, cumpridor de seu papel de provedor de bem-estar social, as pessoas possuirão menos instrução, condições financeiras e terão menos consciência e oportunidades de dar atenção às questões afetas ao meio ambiente e de fazer a efetivamente a diferença.

Portanto, um país que vive assolado pela pobreza, terá como consequência habitantes explorando o meio ambiente até seus últimos recursos, esgotando fontes naturais, sem qualquer preocupação com desenvolvimento sustentável.

Logo, fundamental a existência e criação de meios de produção, distribuição e consumo de recursos existentes, de maneira mais ecologicamente viável, a ser iniciada por países já em desenvolvimento, em colaboração das pátrias mais pobres, ou seja, a intervenção do Estado é necessária.

Ainda, não há como esquecer o mínimo existencial ecológico, que é garantia constitucional de uma existência digna, que opera de forma vinculada aos direitos fundamentais sociais e ao direito fundamental ambiental.

O Estado socioambiental, se preocupa ainda com a garantia da qualidade de vida das pessoas e com a proteção do meio ambiente, e não apenas com a economia desenfreada, e é nesse sentido que devem operar os países já desenvolvidos em prol dos menos favorecidos.

Por fim, o que se denota, é que o indivíduo é o protagonista de sua própria história, e tem papel fundamental, juntamente com o Estado, na construção dos direitos fundamentais, bem como, no resgate, na proteção e no crescimento da sustentabilidade e do meio ambiente ecologicamente correto e sonhado por todos.

## **REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS**

BAUMAN. Zygmunt Bauman, Carlo Bordoni. **Estado de Crise**. 1a. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMAN. Zygmunt. **A ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2011.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e terra, 1999.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade** – Transformando Direito e Governança. Revista dos Tribunais; São Paulo, 2015.

CHIARINI, Túlio. **Pobreza e Meio Ambiente no Brasil Urbano**. Uberlândia: Economia Ensaio, 2006.

COMIN, Flávio. **Enhancing the poverty-environment dialogue**. Nexus, International Institute for Sustainable Development, Issue 1, April. 2002

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. FERRER, Gabriel Ferrer. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2012.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: livraria do advogado Editora, 2008.

GALLOPÍN, Gilberto C, &quot;El ambiente urbano y la planificación ambiental&quot;. In: **MÉDIO Ambiente Y Urbanización**. Buenos Aires: CLACSO/CIFCA, 1982.

HARDOY, Jorge Enrique; SATTERTHWAITTE, David. Problemas ambientales en ciudades dei Tercer Mundo: c&#39;es este un problema mundial que no es tomado en cuenta? **Médio Ambiente y Urbanización**, Buenos Aires: IIED- AL, v. 31 n. 8, junio, p. 3-12,1990.

LIEBL, Helena. **Compliance Ambiental**: responsabilidade ambiental empresarial. Florianópolis: Habitus, 2023.

MORETTO, Cleide Fátima. SCHONS, Marcos Antônio. **Pobreza e Meio Ambiente**: evidências da relação entre indicadores sociais e indicadores ambientais nos Estados Brasileiro. VII Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica. Fortaleza, 2007.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

SACHS, J. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTOS DIVINO, Sthéfano Bruno. REFLEXÕES SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 16, n. 1, p. 30–64, 2021. DOI: 10.14210/rdp.v16n1.p30-64. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17534>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SAPONARO, Fabio. Tributação e desenvolvimento sustentável. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 29, n. 3, p. 780–790, 2024. DOI: 10.14210/nej.v29n3.p780-790. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/20475>. Acesso em: 03 mar. 2025.

SCHONS, Selma Maria. **A questão ambiental e a condição de pobreza**. V.15. Florianópolis: R.Katál, 2012.

VEIGA, Jaime Eli. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

YARZA, Fernando Simón. **Médio Ambiente y derechos fundamentales**. Madrid: Tribunal Constitucional, 2012, p. 23.

#### **COMO CITAR:**

SANTOS, Bruna de Moraes; LIEBL, Helena. Impacto da vulnerabilidade econômica no desenvolvimento sustentável. In: 21º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE, 21., 2025, Itajaí/Alicante. **Anais do 21º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade**. Itajaí/Alicante: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali, 2025. p. 115-133.